

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL01

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 213 de 10 de outubro de 2025.

“ESTABELECE o perímetro urbano do município de Luís Domingues e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUÍS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, Emanuel Izaque Oliveira Cirino, no uso das atribuições legais e nos termos que confere a Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Luís Domingues aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O perímetro urbano da cidade de corresponde a área de 360º (trezentos e sessenta graus) aferidos a partir o ponto inicial em frente à Igreja Co Matriz de Nossa Senhora de Nazaré de Luís Domingues, num raio de 3 km de extensão.

Art. 2º Além do distrito sede (cidade de Luís Domingues) são consideradas zonas urbanas para efeitos de definições legais os seguintes distritos:

- a) Povoado Manaus;
- b) Caxias - Minas;
- c) Odorico Mendes - Pedra Fogo;
- d) Praia de Boa Vista;
- e) Negra Velha;
- f) Porto do Coimbra;
- g) Fazendinha;
- h) Estrada Campo do Engenho.
- i) Ilha da Mariquinha
- j) Ilha da Malha

Art. 3º Os limites das zonas urbanas dos distritos são: 120 metros contados da última casa ou edificação.

Art. 4º Para efeito de compreensão da presente lei são adotadas as seguintes nomenclaturas:

1. Município: É ente jurídico e político, com poder de auto-governo, auto-administração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da CF/88.

2. Cidade: É um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não-agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal.

3. Zona Urbana: o mesmo que área Urbana. Sob o aspecto político administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade sede e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código construídos e mantidos pelo Poder Público.

4. Zona Rural: Área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos. Além do perímetro urbano d cidade-sede do Município, podem existir outros limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos.

5. Sede do Município: Equivale à noção de cidade, também denominado distrito-sede.

6. Perímetro Urbano: é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.

Art. 5º Adota-se como parte integrante desta lei o mapa com a descrição perimetral que segue como anexo I do distrito-sede e anexo II dos demais distritos.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo a remanejar por decreto, verbas dos orçamentos das secretarias para fazer face à execução da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sexta-feira, 10 de Outubro de 2025

Ano IX – Edição Online Nº 110

Página 2 de 2

Gabinete no Prefeito de Luis Domingues/MA, em 10 de outubro de 2025.

Emanuel Izaque Oliveira Cirino
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE



Prefeitura Municipal de Luis Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luis Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Emanuel Izaque Oliveira Cirino
Prefeito Municipal